



POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 124/2026/CSPC/PJC-MT

Institui o Procedimento de Registro de Ocorrência no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com deliberação tomada em sessão do Conselho.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que o inquérito policial é procedimento administrativo cuja instauração exige a presença de justa causa mínima, consistente em indícios de autoria e materialidade, conforme decidido, entre outros, no RHC nº 51.531/SP e no HC nº 281.226/RS;

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade orientam a atuação da Administração Pública e da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, com vistas à racionalização da atividade investigativa e à adequada gestão dos recursos humanos e materiais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, o Procedimento de Registro de Ocorrência, destinado exclusivamente à formalização administrativa de fatos comunicados ao delegado de polícia.

Art. 2º - O Procedimento de Registro de Ocorrência deverá ser formalizado no sistema CARTORIUM.

Art. 3º - Os dados dos boletins de ocorrência, que não fundamentarem a instauração de outros procedimentos policiais, deverão ser despachados e suas informações categorizadas, quando necessário, com o encaminhamento para ferramentas de análise criminal, observado princípio da eficiência, na medida em que a ferramenta for implantada.

Art. 4º - O registro do fato por meio do Procedimento de Registro de Ocorrência não impede a posterior instauração de inquérito policial ou de outro procedimento legalmente cabível, caso surjam novos elementos informativos.

Art. 5º - A instauração de investigação criminal ficará condicionada à avaliação técnica fundamentada do delegado de polícia, considerada a presença de indícios mínimos de autoria e materialidade, bem como a relevância penal do fato noticiado, e a necessidade de análise criminal previa que de justa causa à instauração de autos de investigação.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos 17 de março de 2026, expediente **PJC-PRO-2025/09903** - ATA Nº 003/2026/CSP-PJCMT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Delegada-Geral – PJC/MT
Presidente do CSPJC/MT

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Delegado-Geral Adjunto – PJC/MT

MARCIO MORENO VERA

Corregedor-Geral em Substituição – PJC/MT

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS

Diretora de Administração Sistêmica - PJC/MT

DANIEL LEMOS VALENTE

Diretor Metropolitano em Substituição - PJC/MT

EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO

Diretor de Inteligência em Substituição - PJC/MT

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior - PJC/MT

FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL- PJC/MT

Diretoria Geral da PJC - MT, 30 de Março de 2026



POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

<https://iomat.mt.gov.br/porta1/visualizacoes/pdf/19011#/p:130/e:19011?find=resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20122/2026/cspjc-mt>